

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4960 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, repassadas no período de abril a dezembro de 2015, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

ENTIDADES/SAÚDE	09 Parcelas	Valor
A.A.A. (Associação Antialcoólica de Bebedouro)	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
CNPJ: 57.725.483/0001-09		
APRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e	R\$ 3.610,00	R\$ 32.490,00
Transportados de Bebedouro)		
CNPJ: 02.203.512/0001-80		
Fundação Abílio Alves Marques	R\$ 1.814,00	R\$ 16.326,00
CNPJ: 60.240.678/0001-73		
GLAV (Grupo Luta Amor à Vida)	R\$ 3.987,00	R\$ 35.883,00
CNPJ: 72.916.125/0001-77		
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$ 1.293,00	R\$ 11.637,00
CNPJ: 00.251.817/0001-32		
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente	R\$ 4.373,00	R\$ 39.357,00
Auditivo)		
CNPJ: 74.494.436/0001-10		
Total	R\$ 17.277,00	R\$ 155.493,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039-01.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.